



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.163/07

Dá nova redação a dispositivos que especifica da Lei Municipal n° 3084, de 18 de outubro de 1996, que dispôs sobre normas complementares necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar, dentre outras providências correlatas.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei n° 132-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos “II” e “III” do art. 4º da Lei Municipal n° 3084, de 18 de outubro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º.

.....

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social;”

Art. 2º. O “caput” do art. 6º da Lei Municipal n° 3084, de 18 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. *Os Conselheiros serão eleitos por meio do voto universal, tendo direito ao voto todo cidadão residente no Município de Suzano, o qual deverá apresentar o título eleitoral e documento com foto (RG, CTPS, CNH, dentre outros).”*

Art. 3º. O inciso “I” do art. 6º da Lei Municipal n° 3084, de 18 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

l – o voto de que trata este artigo é facultativo.”

Art. 4º., O art. 10 da Lei Municipal n° 3084, de 18 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 10. *A função de Conselheiro será exercida com dedicação exclusiva, obedecendo a carga horária de capacidade de expediente da Administração Municipal.”*

Art. 5º. O art. 16 da Lei Municipal n° 3084, de 18 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos conforme rubrica da Secretaria Municipal de Finanças.”*

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os incisos IV e VI do art. 4º, e os incisos II, III e IV do art. 6º, todos da Lei Municipal n° 3084, de 18 de outubro de 1996.

Prefeitura Municipal de Suzano, 27 de agosto de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração